



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.145, de 21 de dezembro de 1.994.

FIXA SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1.995, subvenções sociais para as seguintes entidades:

I - assistência social:

01	Roda da Amizade.....	R\$	200,00
02	Clube dos Ipês de Alcoólicos Anônimos.....	R\$	300,00
03	Serviço de Obras Sociais - S.O.S.....	R\$	300,00
04	Núcleo da Ação Feminina de Assist.Social-AFAST/8	R\$	200,00
05	Lar Criança Vale do Sol.....	R\$	200,00
06	Esquadrão da Vida de Lavras SVV.....	R\$	200,00
07	Associação Comunitária Getsemani.....	R\$	200,00
08	Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Particular de Lavras SSVP.....	R\$	500,00
09	Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Particular N. Senhora Auxiliadora SSVP.....	R\$	500,00
10	Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Central SSVP.	R\$	500,00
11	Conselho Particular de São Sebastião da Soc. São Vicente de Paulo.....	R\$	200,00
12	Grupo Espírita da Prece.....	R\$	200,00
13	Grupo Espírita Allan Kardek.....	R\$	200,00
14	Grupo Espírita Anjo Ismael.....	R\$	200,00
15	Grupo Espírita Fraternidade - Cantina.....	R\$	1.000,00
16	Grupo Espírita Francisco de Paula Vitor.....	R\$	200,00
17	Centro Espírita Dr. Augusto Silva.....	R\$	1.000,00
18	Loja Maçônica Deus e Caridade 7ª.....	R\$	150,00
19	Cruz Vermelha Brasileira.....	R\$	200,00

II - assistência médica:

01	Fundação Assistencial de Saúde de Lavras.....	R\$	200,00
----	---	-----	--------

III - assistência educacional:

01	Escola Cooperativa Gralha Azul.....	R\$	1.500,00
02	Escola Raunófica de Logosofia.....	R\$	200,00
03	Escola Estadual Dora Matarazzo.....	R\$	200,00
04	Associação Professores Pais e Alunos do Centro Esportivo APPA - CETI.....	R\$	200,00
05	Caixa da Escola Estadual Firmino Costa.....	R\$	300,00
06	Caixa da Escola Estadual Paulo Menicucci.....	R\$	300,00
07	Caixa da Escola Estadual Alvaro Botelho.....	R\$	200,00
08	Caixa da Escola Estadual Francisco Sales.....	R\$	200,00
09	Caixa da Escola Estadual Cinira Carvalho.....	R\$	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

11	Caixa da Escola Estadual Engenho de Serra.....	R\$ 300,00
12	Caixa da Escola Estadual Oscar Botelho.....	R\$ 200,00
13	Caixa da Escola Estadual Azarias Ribeiro.....	R\$ 300,00
14	Caixa da Escola Estadual Cristiano de Souza.....	R\$ 300,00
15	Caixa da Escola Estadual Drª Dâmina Zákha.....	R\$ 300,00
16	Caixa da Escola Estadual Prof. José Luiz de Mesquita.....	R\$ 200,00
17	Biblioteca anexa Escola E. Azarias Ribeiro.....	R\$ 200,00
18	Biblioteca anexa Escola E. Cinira Carvalho.....	R\$ 200,00
19	Associação Gammonense.....	R\$ 300,00
20	Associação Pós Graduado da ESAL.....	R\$ 300,00

IV - assistência cultural:

01	Grupo de Teatro Construção.....	R\$ 300,00
02	COSNEL Mov. Consciência Negra Lavrense.....	R\$ 200,00
03	Coro Coração de Jesus da Matriz Sant'ana.....	R\$ 200,00
04	Coral São Francisco Xavier.....	R\$ 200,00
05	Museu Bi Moreira.....	R\$ 200,00
06	Corporação Musical Euterpe Operária.....	R\$ 150,00
07	22º Grupo Escoteiro Acauã.....	R\$ 200,00
08	Coral São Sebastião - Paróquia de São Sebastião de Lavras.....	R\$ 200,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais que trata a presente Lei, visa suplementar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, pelas entidades beneficiárias sem fins lucrativos, que destinem a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de sua finalidade estatutária e que, sob nenhuma hipótese, remunere, distribua lucros, vantagens ou bonificações aos seus diretores, associados e/ou mantenedores, e reconhecidas de utilidade pública municipal.

Art. 3º - As entidades beneficiárias das subvenções públicas, prestarão contas pormenorizadas da aplicação dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

Parágrafo Único - A não prestação de contas, na forma mencionada no *caput* deste artigo, implicará na automática proibição de recebimento de subvenção no exercício imediatamente posterior, estendendo-se a proibição aos exercícios seguintes, até que sejam prestadas as contas devidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de setembro de 1994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA